

LEI Nº 1.667/2008

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município da Água Preta, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município da Água Preta, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal de cada Secretário Municipal da Água Preta, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Os subsídios acima, serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices percentuais de correção, aos aplicados aos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2008.



PAULO HUMBERTO BARRETO

- Prefeito -